Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.222, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAC/RS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para desenvolvimento de programa de estágio curricular do Curso de "Técnico de Enfermagem de Nível Médio", consoante a Lei 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Santa Terezinha.

Parágrafo Único – As minutas dos convênios a serem celebrados integram a presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR, CONSOANTE A LEI Nº 6.494/77 E O DECRETO Nº 87.497/82.

O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 89.421.259/0001-10, localizado na Rua Itália, 919, em Erechim, RS, adiante denominado SANTA TEREZINHA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Marco Antônio Ribeiro, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Coronel Genuíno, 358, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, adiante denominado SENAC/RS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Vieira, Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Conselho, celebram o presente Convênio para Estágio Curricular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a regulamentação das condições básicas para a realização de Estágio do Curso "Técnico de Enfermagem de Nível Médio, no SANTA TEREZINHA, através do Centro de Formação Profissional Senac de Passo Fundo. O Estágio será curricularmente obrigatório e complementar ao processo de ensino-aprendizagem, sendo considerado o conjunto de atividades proporcionadas ao estudante visando ao treinamento prático, aperfeiçoamento científico e seu relacionamento humano.

Parágrafo Único – O número limite de alunos-estagiários por semestre ficará subordinado exclusivamente às vagas oferecidas pelo SANTA TEREZINHA, previamente estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a cada um dos partícipes:

2.1 – Ao SENAC/RS:

2.1.1 – manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados;

2.1.2 – providenciar no seguro de acidentes pessoais dos alunos-estagiários, arcando com todos os custos;

2.1.3 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com as Unidades Básicas de Saúde, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o SANTA TEREZINHA e os alunos-estagiários;

2.1.4 – comunicar ao SANTA TEREZINHA, logo após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula e/ou rescisão do contrato;

2.1.5 – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao SANTA TEREZINHA ou a terceiros, pelos seus alunos-estagiários durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

2.1.6 – observar rigorosamente os regulamentos do SANTA TEREZINHA, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

2.1.7 – fornecer crachás de identificação aos alunos-estagiários;

2.1.8 – substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação do SANTA TEREZINHA.

2.2 – ao SANTA TEREZINHA:

2.2.1 – ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações administrativas e de assistência a pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e de treinamento prático em situações reais de vida e trabalho;

2.2.2 – proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacionais;

2.2.3 – fornecer o material necessário para o bom desenvolvimento do estágio, bem como permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;

2.2.4 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários e o SENAC/RS, com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º, do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses

com o SANTA TEREZINHA, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o SANTA TEREZINHA e os alunos-estagiários;

2.2.5 – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelos alunos-estagiários, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

2.2.6 – solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequarem às características do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a ambos os partícipes:

3.1 – estabelecer os horários dos estágios de modo a que não colidam com o horário de aula dos alunos;

3.2 – não cobrar dos alunos-estagiários, taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio curricular;

3.3 – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato de o Estágio Curricular tratar-se de tarefa escolar, e não atividade comercial;

3.4 – fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e dos requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários, discutindo conjuntamente a sistemática de sua orientação e supervisão, sendo que a duração do estágio deverá atender às exigências regimentais dos cursos técnicos, consoante a Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82;

3.5 – adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio para Estágio Curricular entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, havendo concordância entre os signatários ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a conclusão do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fica eleito o Foro de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias.

_____, ___ de _____ de 1999.

LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente do Conselho Regional SENAC/RS

MARCO ANTONIO RIBEIRO
Presidente do Hospital
Santa Terezinha Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____

_____